

DECRETO N.º 4.210
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2004.

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO CENTRAL DE
AVALIACÃO DE DOCUMENTOS – CCAD E AS
COMISSÕES SETORIAIS DE AVALIACÃO – CSA,
NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a importância da avaliação criteriosa como viga mestra de sustentação da política de gestão de documentos e preservação do patrimônio documental do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar as comunicações administrativas e aperfeiçoar as atividades arquivísticas dos órgãos da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a interação e integração das instituições responsáveis pela custódia de documentos públicos municipais;

CONSIDERANDO a urgência de avaliar e selecionar os processos custodiados no Arquivo Central e Arquivo Intermediário;

CONSIDERANDO a responsabilidade e o dever do Estado de garantir a organização e proteção dos documentos com valor probatório, informativo ou cultural, na defesa dos próprios interesses e direitos dos munícipes;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam constituídas a Comissão de Avaliação de Documentos – CCAD, que publicará seu plano de trabalho no prazo de 30 (trinta) dias e as Comissões Setoriais de Avaliação – CSA, no âmbito dos órgãos da Administração Municipal.

§ 1.º A CCAD será permanente e constituída junto ao Gabinete do Prefeito do Município de Santos.

§ 2.º As CSA serão constituídas junto aos gabinetes dos Secretários Municipais e de autoridades correspondentes dos órgãos da Administração Indireta.

Art. 2.º A CCAD será integrada pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo, indicado pelo Secretário Municipal de Governo;

II – 01 (um) representante do Departamento de Informática, indicado pelo Secretário Municipal de Administração;

III – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município, indicado pelo Procurador Geral do Município;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, indicado pelo Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, indicado pelo Secretário Municipal de Administração;

VI – 01 (um) representante do Arquivo Geral, indicado pelo Presidente da Fundação Arquivo e Memória;

VII – 01 (um) representante do Arquivo Permanente, indicado pelo Presidente da Fundação Arquivo e Memória.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão será o Presidente da Fundação Arquivo e Memória de Santos.

Art. 3.º As CSA serão integradas por, no mínimo, 05 (cinco) servidores com conhecimentos da estrutura organizacional, do trâmite e da produção dos documentos referentes a atividade fim do órgão, indicados pelos Secretários Municipais e autoridades correspondentes.

Art. 4.º Fica proibida a eliminação aleatória de documentos públicos municipais.

Parágrafo único. Os documentos, a que se refere o *caput* deste artigo, são documentos produzidos, recebidos ou acumulados, em qualquer tipo de suporte, pelo Órgão da Administração Pública Municipal, no exercício de suas funções ou atividades e observados para servir de referência, informação, testemunho, prova ou fonte de pesquisa científica.

Art. 5.º A CCAD e as CSA deverão acompanhar e implementar o processo de avaliação de documentos públicos municipais com vistas à:

I – racionalização e controle da produção de documentos;

II – normalização do fluxo documental;

III – elaboração de plano de destinação de documentos;

IV – preservação do patrimônio documental do Município.

Art. 6.º A CCAD e as CSA poderão convidar especialistas identificados com as áreas cujos documentos estiverem sendo avaliados.

Art. 7.º Caberá às CSA elaborar minucioso diagnóstico dos arquivos ou unidades de arquivamentos dos órgãos municipais e propor o prazo de guarda dos documentos, em função dos valores que apresentam para fins administrativos, legais, fiscais, operacionais ou técnicos.

Art. 8.º As Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações e empresas públicas deverão colocar a disposição das Comissões Setoriais de Avaliação, os

recursos materiais e humanos necessários à avaliação de documentos no âmbito de sua competência.

Art. 9.º A CCAD e as CSA deverão consubstanciar os resultados dos trabalhos na elaboração de planos de destinação de documentos e de tabelas de temporalidade.

Art. 10. As tabelas de temporalidade serão divulgadas e consideradas aprovadas após 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio *José Bonifácio*, em 13 de fevereiro de 2004.

BETO MANSUR

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registros de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 13 de fevereiro de 2004.

ROBERTO M. DE LUCA DE O. RIBEIRO

Chefe do Departamento